



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 8.305

De 10 de Janeiro de 2022.

**INSTITUI A PREMIAÇÃO "LEITOR DO ANO"
NO ÂMBITO DAS ESCOLAS DE ENSINO
FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA
MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Esta Lei institui a premiação "Leitor do Ano" ao final de cada ano letivo, para os alunos do Ensino Fundamental I, da rede municipal de ensino de Campina Grande, direcionando preferencialmente aos alunos do 4º e 5º anos.

Art. 2º A premiação que trata o Art. 1º desta Lei tem a finalidade de motivar o interesse e o incentivo pela procura de livros por parte dos alunos do Ensino Fundamental da rede pública municipal, sendo a participação facultativa por parte das unidades de ensino, preconizando a autonomia escolar.

Art. 3º Para aplicação da presente Lei serão aceitos livros digitais (e-book) ou físicos (impressos) da seguinte forma:

- I - Disponibilizados e emprestados junto à biblioteca escolar;
- II - Livros digitais e/ou e-books, indicados ou fornecidos pelos professores.

§ 1º O aluno que realizar empréstimos de livros juntos à biblioteca escolar ou optar pelo livro digital (e-book) indicado pelos professores deverá ser acompanhado pela bibliotecária ou professor responsável pela turma.

§ 2º Todos os alunos deverão apresentar um breve resumo daquilo que foi lido, o qual será posteriormente analisado e avaliado pelos que acompanharam.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Serão premiados os 03 (três) alunos com o maior número de livros lidos durante o ano letivo.

Art. 5º O Poder Executivo municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessária à sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional